



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 67

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Revogação / Anulação	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 101, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades perigosas e insalubres de que tratam os artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO – o disposto nos incisos VI e IX do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO – o disposto no § 4º do artigo 73, da Lei Complementar nº 001/1992;

CONSIDERANDO – a necessidade de atualização da concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, aos servidores públicos municipais, bem como do exercício de cargos e funções em locais de trabalho expostos a risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico, inclusive do seu permanente controle,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade aos servidores públicos municipais, em efetivo exercício de suas funções condizentes com a lotação e local de trabalho expostos respectivamente, com habitualidade, em risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico de Inspeção do local de trabalho, será feito nos termos do artigo 73, § 3º, e artigo 74 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 001/1992, e de suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Quadro de cargos e funções com atividades insalubres e perigosas no âmbito da Administração Pública Municipal passa a ser o constante no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborados pela Empresa LION ASSESSORIA DO TRABALHO, em maio de 2021.

Art. 2º - Ao servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida será pago o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992.

Art. 3º - O servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida, poderá solicitar avaliação pericial mediante requerimento individual.

Art. 4º - O pagamento do adicional de insalubridade não é cumulativo com o adicional de periculosidade, prevalecendo o de maior vantagem para o servidor.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade não reflete no cálculo dos adicionais de hora extra, noturno, décimo terceiro e de férias, não sendo devido quando o servidor:

I – Estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

II – Estiver em gozo de férias;

III – Estiver no exercício de função designada fora dos locais de trabalho relacionados no Laudo Técnico-LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de implantação de um novo Laudo Técnico, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 102, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal que especifica e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, é dever deste Poder Executivo Municipal, implementar condições com vistas a minimizar a falta de emprego que vem assolando nosso país e consequentemente em nosso município não é diferente; e

CONSIDERANDO finalmente que após verificação nos bens patrimoniais, no que concerne a utilização, pudemos constatar que referido imóvel poderá ser utilizado por terceiros, sem contudo, prejudicar o bom andamento dos trabalhos da administração, pois encontram-se ociosos e não causara nenhum prejuízo a municipalidade.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido Permissão de Uso de Bem Imóvel, assim caracterizado: 01 (um) Box localizado no Prédio do Terminal Rodoviário identificado sob o nº 04 à GLAUBER COLCHESQUI BOENO portador do documento de identidade RG nº 43.338.404-9/SSP/SP, CPF nº 316.358.278-84 e CNPJ nº 37.359.141/0001-05 o qual deverá ser utilizado exclusivamente na conformidade do pactuado nas cláusulas contratuais.

Art. 2º - A presente Permissão de Uso se ampara nas normas contidas no § 3º do artigo 94 da LOM p- Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau e vigorará até 31 de Dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a desnecessidade de utilização do bem público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 16 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – PROCESSO Nº
497/2021

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, ENTREGA ÚNICA, CONFORME PORTARIA Nº 3.389 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) DE 2021.

VALOR: R\$ 24.500,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 31/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – PROCESSO Nº
497/2021

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, ENTREGA ÚNICA, CONFORME PORTARIA Nº 3.389 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) DE 2021.

VALOR: R\$ 24.500,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 07/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – PROCESSO Nº
497/2021

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, ENTREGA ÚNICA, CONFORME PORTARIA Nº 3.389 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) DE 2021.

VALOR: R\$ 24.500,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 16/06/2021.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
CNPJ 46.476.131/0001-40
Setor de Compras e Licitações
REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, BARBARA MEDEIROS VILCHES, resolve REVOGAR nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993 a Licitação de modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, em conformidade com o Processo nº 605/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em razão de inconsistências no valor de referência dos lotes 1 e 2.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
DECISÃO DEFINITIVA

Tomada de Preços nº 03/2021 – Processo nº 479/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E REFORMA DA EMEI NEIDE THEREZINHA FERREIRA TACCA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, reformando a decisão para NÃO HABILITAR as licitantes MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE e A.R. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. Julgo PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS – EIRELI, mantendo-se a decisão que NÃO HABILITOU a licitante S & A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e reformando a decisão para NÃO HABILITAR as licitantes MARCOS MATSUO XAVIER INAGUE e A.R. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. Diante

disso, fica marcado para o dia 21/06/2021 às 09:00 horas o certame para abertura do envelope da empresa habilitada MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS – EIRELI.

Bárbara Medeiros Vilches – Prefeita Municipal.